

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS - PA



PROCESSO LICITATÓRIO N. 9/2018-000047
RECURSO ADMINISTRATIVO

Prefeitura Mun. de Paragominas Protocolo Geral Nº. <u>5047/18</u> Data: <u>25/07/18</u> Hora: <u>16:24</u>  Funcionário
--

AD COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Contorno, 158, Bairro Centro, CEP: 68.625-245, Paragominas - PA, inscrita no CNPJ sob o número 09.205.982/0001-22 e FIC 15.267.176-5, neste ato representado por **ADSANDRO MARTINS FERREIRA**, CPF: 661.159.142-72, procurador legalmente habilitado, vem, tempestivamente, apresentar perante V. Sa. **RECURSO ADMINISTRATIVO** por entender e interpretar, diferentemente desta digna Comissão de Licitação a aplicabilidade das leis ambientais federal, estadual e municipal.

1. DOS FATOS

No referido certame a empresa **ROCHA COMERCIAL NORTH LTDA - EPP** foi declarada habilitada e vencedora pela digníssima Pregoeira.

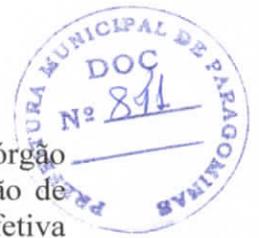
AD COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, por sua vez, de forma incontinenti, apresenta recurso alegando desconformidade ante às exigências do Edital e o que preceituam as Leis Ambientais.

O item 10.3.2 – Licença Ambiental (L.O. – Licença Operacional), expedida pelo Órgão Ambiental competente no caso a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, exigida pelo Edital e não atendida pelas empresas, **ROCHA COMERCIAL NORTH LTDA - EPP**, **TERRA AMAZON CONSTRUTORA LTDA-EPP**, e **R S DOS SANTOS COMERCIO DE MÓVEIS EIRELLI - EPP**. Note-se que os serviços ora licitados deverão ser realizados em espaço físico sob a jurisdição do órgão promotor do certame.

2. DAS LEIS AMBIENTAIS:

2.1 A Resolução nº 237, de 19/12/1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, estabeleceu o que segue:

Art 1º- Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:



I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental compete, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

IV - 2º - Impacto Ambiental Regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto). No todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados.

Art 2º - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art 3º - A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente(EIA/RIMA), ao qual dar-se à publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Art 6º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daqueles que lhe forem delegadas pelo Estado por Instrumento legal ou convênio.

2.2. A Resolução nº 120, de 28/10/2015, do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará – COEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas veio regulamentar, capacitar e incentivar a criação das agências municipais do Meio Ambiente, conforme:



CAPITULO I

Art 1º - Estabelecer as atividades de impacto ambiental local e recomendações para fins de licenciamento ambiental municipal, a ser realizado pelos Municípios no âmbito do Estado do Pará.

Art 7º - Os procedimentos que deverão ser adotados para o licenciamento das atividades ou empreendimentos de impacto ambiental local, obedecerão às normas legais e aos requisitos técnicos estabelecidos na legislação vigente, devendo observar as diretrizes expedidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará - COEMA, bem como, utilizar, como parâmetro, as normativas expedidas pela SEMAS.

CAPITULO III - DO APOIO À MUNICIPALIZAÇÃO

Art. 10º - O ente municipal que tiver interesse, poderá solicitar apoio ao estado na construção do processo de municipalização, devendo, para tanto, contar com os instrumentos dispostos no ART8º desta resolução.

Art. 11º - A SEMAS poderá apoiar os Municípios quanto aos projetos de estruturação da gestão ambiental municipal.

Art 12º - Caberão aos Municípios informar, ao COEMA, que estão exercendo a gestão ambiental municipal, nos termos do Art 8º desta resolução.

CAPITULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 13º - O ente Municipal que declarar inexistência de órgão ambiental capacitado para o exercício da gestão local, repassará ao Estado a competência supletiva de que trata o Art. 15, II da Lei Complementar nº 140, de 2011.

Art 14º - Inexistindo órgão ambiental municipal capacitado, o Estado exercerá a competência supletiva de que trata o art. 15, II da Lei Complementar n 140, de 2011.

Art 15º - O Município poderá obter delegação de competência, por meio de convênio, para a execução de ações administrativas cuja competência seja o Estado, mediante o atendimento de requisitos definidos em norma específica.

2.3 - A LEI COMPLEMENTAR nº 765 de 25/07/2011, que instituiu o Código Ambiental Municipal – CAM é o maior marco da Legislação Ambiental no Município de Paragominas e ratificou o nosso selo de Município Verde.

TITULO II - DA POLITICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art 2º A Política Municipal de Meio Ambiente é o conjunto de princípios, objetivos e instrumentos de ação que visa o planejamento e a execução dos processos de construção, proteção, preservação e restauração do meio ambiente, e manutenção do equilíbrio ecológico.

Art 3º A Política Municipal de Meio Ambiente tem como objetivo a interação e o esforço conjunto do Poder Público Municipal e do cidadão com vistas a proteger o meio ambiente, assegurando o direito da sociedade a uma vida saudável e garantindo que a exploração dos seus recursos ambientais não comprometa as necessidades das presentes e futuras gerações.

Art 4º Os princípios e as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente serão obrigatoriamente observados na definição de qualquer política, programa, plano ou projeto e na execução de qualquer atividade, quer públicos ou privados, no território sob jurisdição do Município de Paragominas, como garantia do direito da coletividade ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado.

CAPITULO II – DOS PRINCÍPIOS

1. A compatibilização com a política ambiental federal e estadual;
2. O direito da atual e futura geração ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
3. O desenvolvimento sustentável;
4. A prevenção do dano ambiental;
5. A participação popular;
6. O direito de acesso as informações ambientais;
7. O planejamento e a fiscalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar, visando a racionalização dos seus usos;
8. A proteção, preservação e recuperação dos ecossistemas;
9. A recuperação de áreas degradadas;
10. A responsabilização do causador do dano ambiental, na reparação do prejuízo ocasionado, independentemente de outras sanções civis e penais cabíveis (poluidor-pagador);
11. O controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
12. A educação ambiental;
13. O pagamento pelo uso de recursos naturais com fins comerciais(usuário-pagador);
14. A função socioambiental da propriedade urbana e rural;
15. O respeito às formas tradicionais de organização social e às suas necessidades de reprodução física e cultural e melhoria de condição de vida, nos Termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Pará e da legislação aplicável, em consonância com interesses da comunidade em geral;
16. O princípio do protetor-recebedor.

Art. 22 – A construção, instalação, funcionamento, ampliação e reforma de obra ou atividades, utilizadores e exploradores de recursos naturais, consideradas efetivas ou

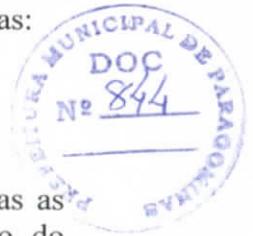


potencialmente poluidores, bem como capazes de causar significativa degradação ambiental, sob qualquer forma dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental municipal.

Art.23 - O procedimento de licenciamento ambiental observará as seguintes etapas:

1. Licença Prévia;
2. Licença de Instalação;
3. Licença de Operação;

Art. 27 - É vedada a concessão de licenciamento ambiental antes de efetivadas as exigências acatadas pelo Poder Público, em audiências Públicas, a extensão do interessado.



3. SOBRE AS ALEGAÇÕES DA ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018 - 00047

Em sua defesa AD COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, vem apresentar e solicitar juntada dos seguintes documentos.

3.1. Licença Operacional – L.O. – Após consulta à Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente, foi confirmada a aptidão da AD Tintas, a participar do processo licitatório em questão, nos seus itens 1º - Serviços de recuperação/reforma de cadeira e 2º - Serviços de recuperação/reforma de mesas e cadeiras.

3.2. O atestado de falência e concordata expedido pelo órgão competente está anexo ao processo. Por via de dúvidas encaminhamos outra cópia em anexo.

3.3. Haja vista a confirmação de nossa aptidão a participar do certame dos itens 1º e 2º, fica ratificada a compatibilidade do atestado de capacidade técnica apresentado.

3.4. Balanço Patrimonial – encaminhamos ao egrégio Departamento de Licitação a cópia do mesmo balanço já apresentado por ocasião do certame. Após auditoria contábil verificamos a total regularidade do referido documento, contra dizendo as colocações da empresa ROCHA COMERCIAL NORTH LTDA – EPP, em ata.

4. DA INTERPRETAÇÃO DAS LEIS

O Código Ambiental Municipal de Paragominas, Lei Municipal nº 765 de 26/07/2011, regulamentada pela Resolução nº 120/15 do COEMA e pela Resolução nº 237/97 do CONAMA é bastante claro no tocante aos princípios, diretrizes e normas para concessão de licenças aos empreendimentos com atividades potencialmente poluidoras e agressivas ao meio ambiente. A certificação se dá em vários níveis, e considerando a empresa, a atividade, os materiais utilizados, a destinação dos resíduos, a localização e outros.

É inconcebível a aceitação ou permissão de L.O expedida em outro município do Pará, para operação em Paragominas.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a V.SA.

- O recebimento e conhecimento do presente recurso;
- A desqualificação das empresas ROCHA COMERCIAL NORTH LTDA-EPP, TERRA AMAZON CONSTRUTORA LTDA - EPP e RS DOS SANTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP, pelo fato de não possuírem as certificações ambientais exigidas pelas legislações pertinentes.
- Como consequência a retomada do Processo Licitatório com a habilitação da AD COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - ME.

Estes são os termos em que, pede e espera deferimento.

Paragominas, 25 de julho de 2018,




AD COMERCIO DE TINTAS LTDA
CNPJ: 09.205.982/0001-22
ADSANDRO MARTINS FERREIRA
CPF 661.159.142-72

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.205.982/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/10/2007
NOME EMPRESARIAL A D COMERCIO DE TINTAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A D TINTAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DO CONTORNO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO	
CEP 68.625-245	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAGOMINAS	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (91) 3729-0256 / (91) 3729-0256	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/07/2018** às **17:34:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO Nº 053/2015

A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938/ 1981, a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Estadual nº 5.887/1995, Lei Estadual nº 7.389/2010, o Termo de Gestão Ambiental Compartilhada nº 001/2009 e a Lei Municipal nº 765/2011, expede a:

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 053/2015 que autoriza a atividade **COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS** com as seguintes características:

Localizada no Imóvel: **RUA DO CONTORNO, Nº158, CENTRO, PARAGOMINAS - PA**

Coordenadas Geográficas: **DATUM SAD 69: 47° 21' 29,77" W 02° 59' 38,37" S**

Proprietário: **ADSANDRO MARTINS FERREIRA**

CPF/CNPJ: **661.159.142-72**

Empreendimento: **AD COMÉRCIO DE TINTAS**

CPF/CNPJ: **09.205.982/0001-22**

Responsável Técnico: **JOÃO CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

Eng. Ambiental CREA **14.976 D/PA**

DADOS DA ATIVIDADE

Denominação	SITUAÇÃO	Denominação	SITUAÇÃO
Área Total da Propriedade	106 m ²	Processo nº	294/2015
Potencial Poluidor/Degradador	I	Data do Protocolo	04/11/2015
Porte do Empreendimento	MICRO	Licença Anterior	1ª LA
Unidade de Medida	AUM	Cadastro Ambiental Rural nº	URBANO

Data de Emissão: Paragominas (Pa), 18 de Dezembro de 2015.

Esta LICENÇA é válida até: **18 de Dezembro de 2020.**

- Observar as condicionantes e restrições contidas no verso.

Jaqueline de Carvalho Peçanha
Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SEMMA
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA

Com as seguintes condições e restrições:

DURANTE A VIGÊNCIA DESTA LICENÇA:

1. Possuir para efeito de fiscalização o Alvará de Funcionamento da Prefeitura atualizado;
2. Possuir para efeito de fiscalização a Certidão de Uso e Ocupação do Solo atualizada;
3. Possuir para efeito de fiscalização o Cadastro Técnico Federal do IBAMA atualizado;
4. Possuir para efeito de fiscalização o Habite-se do Corpo de Bombeiros Militar atualizado;
5. Possuir para efeito de fiscalização a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pela SEMA/PA;
6. As atividades deste estabelecimento estão autorizadas a funcionar em local fechado, coberto e com piso impermeável;
7. Em hipótese alguma será autorizado o lançamento de efluentes líquidos gerados no empreendimento, na sarjeta ou na rede pluvial, sem adoção das medidas de controle ambientais adequadas, segundo o Código Ambiental Municipal Lei nº 765/2011 (artº 70, 158 e 159);
8. O empreendimento deverá desenvolver a atividade dentro do limite da sua propriedade, não comprometer o livre transitar de pedestres como estabelece o Código de Postura do Município e a Lei da Acessibilidade;
9. Fica proibida a utilização de calçadas para depósito temporário de resíduos sólidos gerados pela atividade do empreendimento e para estacionamento de veículos ou colocação de outros utensílios, seja qual for o seu propósito, mantendo o passeio público desobstruído;
10. Todos os funcionários deverão fazer uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individuais necessários de acordo com os riscos a que se expõe no exercício de sua função;
11. Este empreendimento não está autorizado a realizar lavagem de veículos e máquinas em geral;
12. Esta licença NÃO autoriza a manipulação de produtos perigosos no empreendimento;
13. É PROIBIDO o encaminhamento de resíduos sólidos gerados no empreendimento para disposição final no Aterro Municipal;
14. Fica PROIBIDA a permanência de pessoas menores de idades neste local;
15. Dar entrada ao processo de licenciamento 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta licença;
16. Comunicar a SEMMA qualquer alteração, incidente ou acidente ambiental na área do empreendimento;
17. A SEMMA exigirá novas medidas de Controle Ambiental sempre que julgar necessário;
18. Manter a Licença Ambiental, bem como os documentos atinentes ao empreendimento atualizados e à disposição para efeito de fiscalização;
19. O não atendimento de qualquer condicionante imputada nesta licença ambiental, além da sanção de multa, as atividades serão paralisadas até o cumprimento total das obrigações assumidas;
20. Conforme dispõe o Decreto Municipal Nº 669/2014, levando em consideração seu anexo único, este empreendimento está isento do pagamento anual da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal – TCFAM ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FOMAM.
21. O empreendimento será monitorado nos dias: **08/12/2016, 11/12/2017, 11/12/2018, 11/12/2019.**



bCom vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO** o empreendedor deverá apresentar:

- Requerimento solicitando a Licença Ambiental;
- Cópia desta licença;
- Evidências do cumprimento das condicionantes desta Licença;
- Declaração do empreendedor, se for o caso, de que não houve alteração contratual, mudança de endereço e ampliação do empreendimento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente à SEMMA, sob pena do empreendedor identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

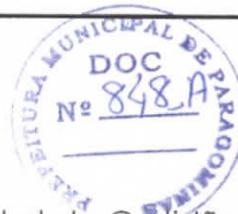
Este documento perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta LICENÇA não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ou autorizações ambientais.

Esta LICENÇA deverá estar disponível, com cópia autenticada, no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.



CERTIDÃO



EU, MARIA NAZARÉ DE SOUZA, Atendente Judiciária da Central de Certidões de Paragominas (PA), **CERTIFICO** para os devidos fins de direito que, no dia de hoje, o sistema CENTRAL DE CERTIDÕES encontrava-se fora do ar, motivo pelo qual não foi possível expedir certidão judicial cível negativa, falência e concordata do requerente **AD COMERCIO DE TINTAS LTDA CNPJ:09.205.982/0001-22** situada na RUA,CONTORNO Nº,158 CENTRO PARAGOMINAS/PA.

Desta feita, intencionando suprir a falta supramencionada, a fim de subsidiar o pedido ora em cotejo, procedi a pesquisa nominal do requerente no SISTEMA LIBRA, tendo obtido os seguintes resultados:

NADA COSTA.

O referido é verdade e dou fé.

Paragominas/PA, 20 de Julho de 2018.


MARIA NAZARÉ DE SOUZA
Atendente Judiciária
Matrícula: 18260

CENTRAL DE CERTIDÕES DA COMARCA DE PARAGOMINAS





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE PARAGOMINAS

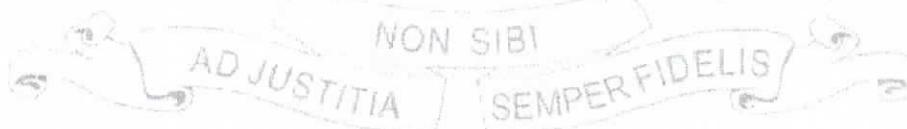


CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de A D COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME, CNPJ 09.205.982/0001-22, residente em LOCALIZADA NA AVENIDA DO CONTORNO Nº 158 CENTRO PARAGOMINAS / PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, especificamente na Comarca de PARAGOMINAS, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.



sexta-feira, 9 fevereiro, 2018

MARIA NAZARE DE SOUZA
CENTRAL DE CERTIDÕES DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS



As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Civil e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 09/02/2018 10:03:56

CONTROLE: 02091005722204

Válida até 10/05/2018 00:00:00

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (nazare.souza)



MATSUMURA OMOTO LTDA - ME
CNPJ Nº 11.638.925/0001-89.
Inscr. Estadual Nº 15.297.553-5.
Rua do Contorno, 164 - Centro
Tel: (91) 3729-3488 - Paragominas - PA.
e-mail:igapotintasparagominas@yahoo.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **AD COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, inscrito no **CNPJ Nº 09.205.982/0001-22**, e **Inscrição Estadual Nº 15.267.176-5**, com sede na Avenida do Contorno, 158, Centro, em Paragominas/PA, forneceu a esta empresa:

- Peças e acessórios para veículos automotores;
- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;

Diante do que, desconhecendo qualquer ato que desabone sua conduta comercial e capacidade técnica.

Paragominas/PA, 19 de Julho de 2018.

Matsumura Omoto Ltda
Hélio Yuishi Matsumura
CPF: 749.026.109-06

11.638.925/0001-89
Matsumura Omoto Ltda - ME
Av. do Contorno, nº 164
- Centro -
CEP: 68.625-245 - Paragominas - PA





TERMO DE ABERTURA

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 7



Contém este livro 73 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 73 e servirá de Livro Diário, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2017 a 31/12/2017 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2017 e obtidas através de processamento eletrônico conforme instrução normativa do DREI Nº 11 de 05/12/2013 com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : AD COMERCIO DE TINTAS LTDA
Endereço : AVE DO CONTORNO, 158
Bairro : CENTRO
C.E.P. : 68625-245
Cidade : PARAGOMINAS / PA

Registrado na JUCEPA/PA
sob nº 15200992484

Arquivado em 08/10/2007

Inscrição Estadual nº 152671765
C.N.P.J. nº 09.205.982/0001-22

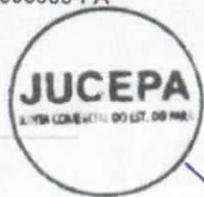
Paragominas/PA, 02 de Janeiro de 2017



LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA
Contador
C.P.F.: 574.355.887-68 R.G. : 6319971/PA
C.R.C.: PA-005041OPA



ADSONIRO MARTINS FERREIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F. 661.159.142-72 R.G.: 3996903-PA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DESCONCENTRADA DE PARAGOMINAS

Termo de Autenticação 18/001688-5

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

PARAGOMINAS
01 MAR, 2018

VALERIA SILVA FERREIRA
ANALISTA DO REGISTRO MERCANTIL


Valéria Silva Ferreira
Técnica do Registro
Mercantil
Matrícula: 5925237/1

BALANÇO PATRIMONIAL

AD COMERCIO DE TINTAS LTDA

0049

AVE DO CONTORNO, 158 - CENTRO - CEP : 68625-245

PARAGOMINAS / PA

CNPJ : 09.205.982/0001-22

Local de Registro : JUCEPA/PA

Período de Movimento : JANEIRO/2017 a DEZEMBRO/2017

Inscrição Estadual : 152671765

Data de Registro : 08/10/2007

Número de Registro: 15200992484

Folha: 68

ATIVO

CIRCULANTE	1.362.430,83	D
DISPONIVEL	110.191,45	D
CAIXA	69.985,22	D
Caixa Matriz	69.985,22	D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	40.206,23	D
Banco do Brasil	36.919,78	D
Banco da Amazonia S.a - Basa	3.286,45	D
CREDITOS	73.996,58	D
CONTAS A RECEBER	69.907,81	D
Duplicatas a Receber	69.907,81	D
TRIBUTOS A RECUPERAR	4.088,77	D
Salário Família a Reembolsar	4.088,77	D
ESTOQUES	1.178.242,80	D
ESTOQUES DE MERCADORIAS	1.178.242,80	D
Estoque de Materiais	1.178.242,80	D
ATIVO NAO CIRCULANTE	604.419,12	D
IMOBILIZADO	604.419,12	D
IMOBILIZADO EM USO	604.419,12	D
Terrenos	604.419,12	D

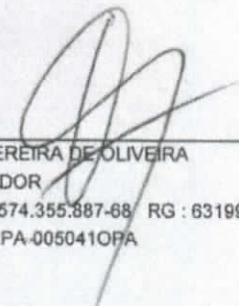
PASSIVO

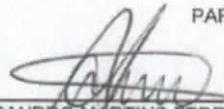
CIRCULANTE	553.567,90	C
FORNECEDORES GERAIS	465.957,32	C
FORNECEDORES	465.957,32	C
Fornecedores Gerais	40.820,20	C
Contas a Pagar	425.137,12	C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	1.758,22	C
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	1.758,22	C
Inss a Recolher	882,24	C
Fgts a Recolher	676,10	C
Irrf a Recolher	59,21	C
Contribuições Sindicais a Recolher	140,67	C
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	22.956,48	C
IMPOSTOS A RECOLHER	22.956,48	C
Simplex a Recolher	22.956,48	C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	62.895,88	C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	62.895,88	C
Financiamentos-basa	62.895,88	C
PATRIMONIO LIQUIDO	1.413.282,05	C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00	C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	100.000,00	C
Capital Integralizado	100.000,00	C
LUCRO OU PREJUÍZO NO EXERCÍCIO	123.763,85	C
LUCRO NO EXERCÍCIO	123.763,85	C
Lucro do Exercício	123.763,85	C



Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância de:

R\$ 1.966.849,95 (Um Milhão e Novecentos e Sessenta e Seis Mil e Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos)


LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR
C.P.F. :574.355.887-68 RG : 6319971/PA
C.R.C. :PA-0050410PA


ADSANDRO MARTINS FERREIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F. :661.159.142-72
R.G. :3996903-PA

PARAGOMINAS/PA, 31 de DEZEMBRO de 2017

BALANÇO PATRIMONIAL

AD COMERCIO DE TINTAS LTDA

0049

AVE DO CONTORNO, 158 - CENTRO - CEP : 68625-245

PARAGOMINAS / PA

CNPJ : 09.205.982/0001-22

Local de Registro : JUCEPA/PA

Período de Movimento : JANEIRO/2017 a DEZEMBRO/2017

Inscrição Estadual : 152671765

Data de Registro : 08/10/2007

Número de Registro: 15200992484

Folha: 69

TOTAL DO ATIVO =====> 1.966.849,95 D

PASSIVO

RESERVAS DE LUCROS 1.189.518,20 C

RESERVAS DE LUCROS 1.189.518,20 C

Reserva de Lucros 1.189.518,20 C

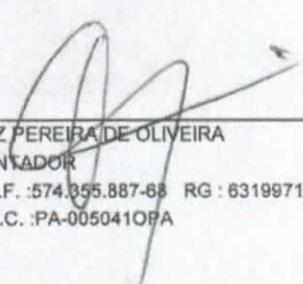
TOTAL DO PASSIVO =====> 1.966.849,95 C



Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância de:

R\$ 1.966.849,95 (Um Milhão e Novecentos e Sessenta e Seis Mil e Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos)

PARAGOMINAS/PA, 31 de DEZEMBRO de 2017


LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA

CONTADOR

C.P.F. :574.355.887-68 RG : 6319971/PA

C.R.C. :PA-0050410FA


ADSANORO MARTINS FERREIRA

SOCIO ADMINISTRADOR

C.P.F. :864.159.142-72

R.G. :3996903-PA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017

AD COMERCIO DE TINTAS LTDA

0049

AVE DO CONTORNO, 158 - CENTRO CEP : 68625-245

PARAGOMINAS / PA

CNPJ / CEI : 09.205.982/0001-22

Inscrição Estadual: 152671765

Local de Registro: JUCEPA/PA

Data do Registro: 08/10/2007

Nº do Registro: 15200992484

Período Movimento: JANEIRO/2017 a DEZEMBRO/2017

FOLHA: 70

Receita Bruta de vendas e/ou serviços

RECEITAS DE VENDAS

VENDAS DE MERCADORIAS - MATERIAL

1.014.388,43

1.014.388,43

RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIÇOS PRESTADOS - MAO DE OBRA

205.154,40

205.154,40

(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços

1.219.542,83

(-) Custos de bens e/ou serviços vendidos

CUSTOS DE VENDAS E SERVIÇOS

CUSTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS)

801.675,27

801.675,27

(=) Lucro Bruto

417.867,56

(-) Despesas Operacionais

DESPESAS COM PESSOAL / MÃO-DE-OBRA

SALARIOS

94.309,99

FERIAS

7.618,74

13º SALARIO

1.698,34

AVISO PREVIO

1.052,00

INDENIZAÇÕES

2.385,06

FGTS

8.156,15

RESCISÃO DE CONTRATO

11.404,91

126.625,19

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

TELEFONE

2.400,00

ENERGIA ELETRICA

5.500,00

HONORARIOS CONTABEIS

12.000,00

AGUA

250,00

PRO-LABORE

22.488,00

42.638,00

DESPESAS TRIBUTARIAS

ICMS

8.118,28

IPTU

399,96

TAXAS MUNICIPAIS

200,00

SIMPLES NACIONAL

113.035,95

CONTRIB. SINDICAL PATRONAL

212,67

121.966,86

DESPESAS GERAIS

MENSALIDADE DE INTERNET

2.250,00

DESPESAS DIVERSAS

623,66

2.873,66

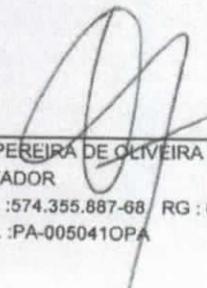
(=) Lucro Operacional

123.763,85

(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

123.763,85




 LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA
 CONTADOR
 C.P.F. :574.355.887-68 RG : 6319971/PA
 C.R.C. :PA-0050410PA


 ADSANDRO MARTINS FERREIRA
 SOCIO ADMINISTRADOR
 C.P.F. :661.159.142-72
 R.G. :3996903-PA

PARAGOMINAS / PA, 31 de Dezembro de 2017

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

AD COMERCIO DE TINTAS LTDA

0049

AVE DO CONTORNO, 158 - CENTRO - CEP : 68625-245

PARAGOMINAS / PA

CNPJ: 09.205.982/0001-22

I.E.: 152671765

Local de Registro: JUCEPA/PA

Data do Registro: 08/10/2007

Nº do Registro: 15200992484

Período Movimento: JANEIRO/2017 a DEZEMBRO/2017

FOLHA : 0071



ÍNDICE DE LÍQUIDEZ

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \quad \text{ILG} = \frac{1.362.430,83}{553.567,90} \quad \text{ILG :} \quad 2,46118$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILC} = \frac{1.362.430,83}{553.567,90} \quad \text{ILC :} \quad 2,46118$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA

$$\text{ILS} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILS} = \frac{184.188,03}{553.567,90} \quad \text{ILS :} \quad 0,33273$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA

$$\text{ILI} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILI} = \frac{110.191,45}{553.567,90} \quad \text{ILI :} \quad 0,19906$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \quad \text{ISG} = \frac{1.966.849,95}{553.567,90} \quad \text{ISG :} \quad 3,55304$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} \quad \text{IEG} = \frac{553.567,90}{1.966.849,95} \quad \text{IEG :} \quad 0,28145$$

ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS

$$\text{ICT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{ICT} = \frac{553.567,90}{1.413.282,05} \quad \text{ICT :} \quad 0,39169$$

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

$$\text{IGI} = \frac{\text{Ativo Imobilizado}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{IGI} = \frac{604.419,12}{1.413.282,05} \quad \text{IGI :} \quad 0,42767$$

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

AD COMERCIO DE TINTAS LTDA

0049

AVE DO CONTORNO, 158 - CENTRO - CEP : 68625-245

PARAGOMINAS / PA

CNPJ: 09.205.982/0001-22 I.E.: 152671765

Local de Registro: JUCEPA/PA

Data do Registro: 08/10/2007

Nº do Registro: 15200992484

Período Movimento: JANEIRO/2017 a DEZEMBRO/2017

FOLHA : 0072


LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

C.P.F. :574.355.887-68 RG : 6319971/PA
C.R.C. :0050410PA


ADSANRO MARTINS FERREIRA
SOCIO ADMINISTRADOR

C.P.F. :561.159.142-72
R.G. :3996903-PA







TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 7



Contém este livro 73 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 73 e serviu de Livro Diário, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2017 a 31/12/2017 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2017 e obtidas através de processamento eletrônico conforme instrução normativa do DREI Nº 11 de 05/12/2013 com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : AD COMERCIO DE TINTAS LTDA
Endereço : AVE DO CONTORNO, 158
Bairro : CENTRO
C.E.P. : 68625-245
Cidade : PARAGOMINAS / PA

Registrado na JUCEPA/PA
sob nº 15200992484

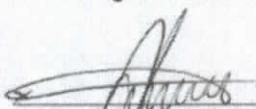
Arquivado em 08/10/2007

Inscrição Estadual nº 152671765
C.N.P.J. nº 09.205.982/0001-22

Paragominas/PA, 31 de Dezembro de 2017



LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA
Contador
C.P.F.: 574.355.887-68 R.G. : 6319971/PA
C.R.C.: PA-005041OPA

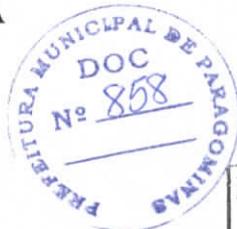


ADSANDRO MARTINS FERREIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 661.159.142-72 R.G.: 3996903-PA

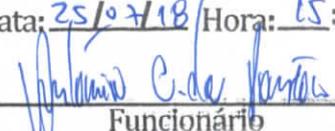


Cartório da Junta Comercial
Técnica do Registro
Mercantil
Matrícula: 59252371/
01 MAR, 2018

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA



PROCESSO LICITATORIO N. 9/2018-000047
RECURSO ADMINISTRATIVO

Prefeitura Mun. de Paragominas	
Protocolo Geral	
Nº.	1046/18
Data:	25/07/18
Hora:	15:48
	
Funcionário	

CAMBOATÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia dos Pioneiros, s/n, Bairro Jardim Atlântico, CEP: 68.625-970, Paragominas-Para, inscrita no CNPJ sob o número 18.939.508/0001-15 e FIC 15.424.596-2, neste ato representado por **HERBERT MEISNER SILVA GOMES**, CPF: 167.356.332-53, CPF: 167.356.332-53 procurador legalmente habilitado, vem, tempestivamente, apresentar perante V. Sa. **RECURSO ADMINISTRATIVO** por entender e interpretar, diferentemente desta digna Comissão de Licitação a aplicabilidade das leis ambientais federal, estadual e municipal.

1 - DOS FATOS

No referido certame a empresa **ROCHA COMERCIAL NOTH LTDA-EPP** foi declarada habilitada e vencedora pela digníssima Pregoeira.

CAMBOATÃ IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA –ME, por sua vez, de forma incontinenti, apresenta recurso alegando desconformidade ante às exigências do Edital e o que preceituam as Leis Ambientais.

O item 10.3.2 – Licença Ambiental (L.O –Licença Operacional), expedida pelo Órgão Ambiental competente no caso a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, exigida pelo Edital e não atendida pelas empresas, **ROCHA COMERCIAL NORTH LTDA-EPP**, **TERRA AMAZON CONSTRUTORA LTDA-EPP**, e **R S DOS SANTOS COMERCIO DE MÓVEIS EIRELLI-EPP**. Note-se que os serviços ora licitados deverão ser realizados em espaço físico sob a jurisdição do órgão promotor do certame.

hee



2. DAS LEIS AMBIENTAIS:

2.1 A Resolução nº 237, de 19/12/1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA, estabeleceu o que segue:

Art 1º- Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I- Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II- Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental compete, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

III- Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

IV- 2º- Impacto Ambiental Regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto). No todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados.

Art 2º- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art 3º - A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente(EIA/RIMA), ao qual dar-se à publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Hee

Art 6º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daqueles que lhe forem delegadas pelo Estado por Instrumento legal ou convênio.

2.2. A Resolução nº 120, de 28/10/2015, do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará – COEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas veio regulamentar, capacitar e incentivar a criação das agencias municipais do Meio Ambiente, conforme:

CAPITULO I

Art 1º- Estabelecer as atividades de impacto ambiental local e recomendações, para fins de licenciamento ambiental municipal, a ser realizado pelos Municípios no âmbito do Estado do Pará.

Art 7º- Os procedimentos que deverão ser adotados para o licenciamento das atividades ou empreendimentos de impacto ambiental local, obedecerão às normas legais e aos requisitos técnicos estabelecidos na legislação vigente, devendo observar as diretrizes expedidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará- COEMA, bem como, utilizar, como parâmetro, as normativas expedidas pela SEMAS.

CAPITULO III - DO APOIO À MUNICIPALIZAÇÃO

Art. 10º- O ente municipal que tiver interesse, poderá solicitar apoio ao estado na construção do processo de municipalização, devendo, para tanto, contar com os instrumentos dispostos no ART8º desta resolução.

Art. 11º- A SEMAS poderá apoiar os Municípios quanto aos projetos de estruturação da gestão ambiental municipal.

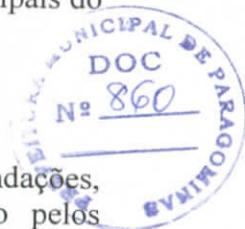
Art 12º- Caberão aos Municípios informar, ao COEMA, que estão exercendo a gestão ambiental municipal, nos termos do Art 8º desta resolução.

CAPITULO IV- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 13º- O ente Municipal que declarar inexistência de órgão ambiental capacitado para o exercício da gestão local, repassará ao Estado a competência supletiva de que trata o Art. 15,II da Lei Complementar nº 140, de 2011.

Art 14º- Inexistindo órgão ambiental municipal capacitado, o Estado exercerá a competência supletiva de que trata o art. 15, II da Lei Complementar n 140, de 2011.

Art 15º- O Municipio poderá obter delegação de competência, por meio de convênio, para a execução de ações administrativas cuja competência seja o Estado, mediante o atendimento de requisitos definidos em norma específica.



Hee

2.3 - A LEI COMPLEMENTAR nº 765 de 25/07/2011, que instituiu o **Código Ambiental Municipal – CAM** é o maior marco da Legislação Ambiental no Município de Paragominas e ratificou o nosso selo de Município Verde.

TITULO II - DA POLITICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art 2º A Política Municipal de Meio Ambiente é o conjunto de princípios, objetivos e instrumentos de ação que visa o planejamento e a execução dos processos de construção, proteção, preservação e restauração do meio ambiente, e manutenção do equilíbrio ecológico.

Art 3º A Política Municipal de Meio Ambiente tem como objetivo a interação e o esforço conjunto do Poder Público Municipal e do cidadão com vistas a proteger o meio ambiente, assegurando o direito da sociedade a uma vida saudável e garantindo que a exploração dos seus recursos ambientais não comprometa as necessidades das presentes e futuras gerações.

Art 4º Os princípios e as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente serão obrigatoriamente observados na definição de qualquer política, programa, plano ou projeto e na execução de qualquer atividade, quer públicos ou privados, no território sob jurisdição do Município de Paragominas, como garantia do direito da coletividade ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado.

CAPITULO II - DOS PRINCIPIOS

- I- A compatibilização com a política ambiental federal e estadual;
- II- o direito da atual e futura geração ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- III – o desenvolvimento sustentável;
- IV – a prevenção do dano ambiental;
- V – a participação popular;
- VI – o direito de acesso as informações ambientais;
- VII – o planejamento e a fiscalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar, visando a racionalização dos seus usos;
- VIII – a proteção, preservação e recuperação dos ecossistemas;
- IX – a recuperação de áreas degradadas;
- X – a responsabilização do causador do dano ambiental, na reparação do prejuízo ocasionado, independentemente de outras sanções civis e penais cabíveis(poluidor-pagador);
- XI – o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- XII – a educação ambiental;



Hee

- XIII – o pagamento pelo uso de recursos naturais com fins comerciais(usuário-pagador);
XIV – a função sócio=ambiental da propriedade urbana e rural;
XV – o respeito às formas tradicionais de organização social e às suas necessidades de reprodução física e cultural e melhoria de condição de vida, nos Termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Pará e da legislação aplicável, em consonância com interesses da comunidade em geral;
XVI – O princípio do protetor-recebedor.

Art. 22 –A construção, instalação, funcionamento, ampliação e reforma de obra ou atividades, utilizadores e exploradores de recursos naturais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidores, bem como capazes de causar significativa degradação ambiental, sob qualquer forma dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental municipal.

Art.23 - O procedimento de licenciamento ambiental observará as seguintes etapas:

- I- Licença Prévia;
- II- Licença de Instalação;
- III- Licença de Operação;



Art. 27- É vedada a concessão de licenciamento ambiental antes de efetivadas as exigências acatadas pelo Poder Público, em audiências Públicas, a extensão do interessado.

3 - DA INTERPRETAÇÃO DAS LEIS

O Código Ambiental Municipal de Paragominas, Lei Municipal nº 765 de 26/07/2011, regulamentada pela Resolução nº 120/15 do COEMA e pela Resolução nº 237/97 do CONAMA é bastante claro no tocante aos princípios, diretrizes e normas para concessão de licenças aos empreendimentos com atividades potencialmente poluidoras e agressivas ao meio ambiente. A certificação se dá em vários níveis, e considerando a empresa, a atividade, os materiais utilizados, a destinação dos resíduos, a localização e outros. É inconcebível a aceitação ou permissão de L.O expedida em outro município do Pará, para operação em Paragominas.

4 - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a V.SA.

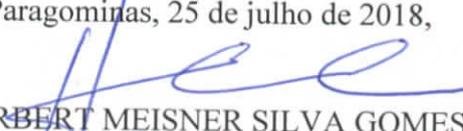
- O recebimento e conhecimento do presente recurso;
- A desqualificação das empresas ROCHA COMERCIAL NORTH LTDA-EPP, TERRA AMAZON CONSTRUTORA LTDA - EPP e RS DOS SANTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI- EPP, pelo fato de não possuírem as certificações ambientais exigidas pelas legislações pertinentes.
- Como consequência a retomada do Processo Licitatório com a habilitação da CAMBOATÃ IND E COM DE MADEIRAS LTDA –ME.

Hee

Estes são os termos em que,
Pede e espera deferimento.



Paragominas, 25 de julho de 2018,


HERBERT MEISNER SILVA GOMES
CPF 167.356.332-53

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 004/2016

A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938/1981, a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Estadual nº 5.887/1995, Lei Estadual nº 7.389/2010, o Termo de Gestão Ambiental Compartilhada nº 001/2009 e a Lei Municipal nº 765/2011, expede a:

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 004/2016 que autoriza a atividade de **MOVELARIA** com as seguintes características:

Localizada no Imóvel: **RODOVIA DOS PIONEIROS, S/N, JARDIM ATLÂNTICO, PARAGOMINAS - PA**
Coordenadas Geográficas: **47°21'49,66" W 03°00'46,39" S**

Proprietário: **THIAGO AQUINO GOMES**

CPF/CNPJ: **850.688.702-00**

Empreendimento: **CAMBOATÃ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE**

CPF/CNPJ: **18.939.508/0001-15**

Responsável Técnico: **HERENILDO AGUIAR MACIEL**

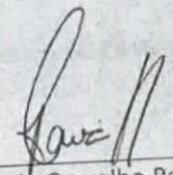
Eng: Ambiental CREA **14.944 D/PA**

DADOS DA ATIVIDADE

Denominação	SITUAÇÃO	Denominação	SITUAÇÃO
Área Total da Propriedade	500 m ²	Processo nº	253/2015
Porte do Empreendimento	I	Data do Protocolo	04/09/2015
Potencial Poluidor/Degradador	MICRO	Licença Anterior	LO Nº 086/2014
Unidade de Medida	VCA	Cadastro Ambiental Rural nº	Zona Urbana

Data de Emissão: Paragominas (Pa), 21 de Janeiro de 2016.

Esta LICENÇA é válida até: **21 de Janeiro de 2021.**


Jaqueline de Carvalho Peçanha
Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente

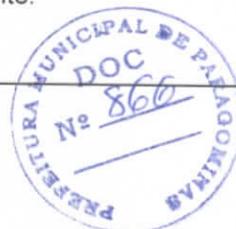

Jossiele da Costa Fernandes
Coodenadora de Licenciamento Ambiental

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.939.508/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2013
NOME EMPRESARIAL CAMBOATA-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.22-6-01 - Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas 16.22-6-02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.74-5-00 - Comércio atacadista de cimento 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD DOS PIONEIROS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 68.627-370	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ATLANTICO	MUNICÍPIO PARAGOMINAS
UF PA	ENDEREÇO ELETRÔNICO HERBERTMEISNER@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (91) 8157-2802
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/07/2018 às 14:07:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Hee



CONTRA RECURSO

ROCHA COMERCIAL NORTH LTDA
ROCHA INDUSTRIAL&COMERCIAL

CNPJ: 08.408.448/0001-50-INSCRIÇÃO. Estadual: 15.258.639-3
BR.316, KM 09, RUA D. ANA 987-CEP. 67.040.690-CENTRO- ANANINDEUA
FAX(091)3229-0337/8213289/99447797-rochacomercial1@hotmail.com



=====

Ananindeua (Pá), 27 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF. PREGÃO 9/2018-047.

Ref. Contra Razão.

Ilm^a. Pregoeira, Francisca Kelren Medeiros Nascimento, Demais
Membros e Coordenação de Licitação.

ROCHA COMERCIAL NORTH LTDA, Empresa de direito privado, com
sede na Rodovia BR 316 km 09, PSG Dona Ana 987, CEP. 67.040-
690 Ananindeua/ Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o N^o
08.408.448/0001-50, Insc. Est.15.258.639-3, representada neste
ato por seu Representante Legal, Ivan Antônio Rodrigues Teixeira,
RG, 1802190/SSP/Pá, CPF. 032.069.712-68, vem, respeitosamente
a presença de V. Sa., apresentar as CONTRA RAZÕES aos
descabidos recursos interpostos pelas licitantes, CAMBOATÃ IND. E
COM. DE MADEIRAS LTDA-ME e AD. COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
conforme passa a expor:

DAS CONTRA RAZÕES DO RECURSO.

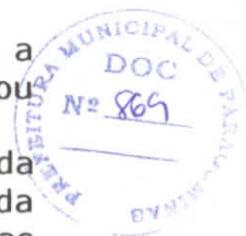
1-A Empresa Rocha Comercial North Ltda., obedeceu todos
os critérios e exigências previstos expressamente no Edital, do
Termo de Referência, propondo executar serviços de recuperação de
mobiliário que atendem às especificações técnicas e os padrões de
qualidade, tudo em conformidade com os termos e condições do ato
convocatório.

1.1-Ocorre que, por meio de descabido, equivocado e irresoluto
entendimento trazido em sede do recurso, as CAMBOATÃ IND. E
COM. DE MADEIRAS LTDA-ME e AD. COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
tentam desesperadamente apresentar argumentos e sem
fundamento legal, e, ainda tentar induzir a D. Comissão de Licitação
deste conceituado Município de Paragominas, alterar sua decisão
legal proferida Em ATA, modificar o resultado do presente certame
que julgou habilitada e vencedora a empresa Rocha Comercial North
Ltda.

1.2-As alegações e argumentos apresentados pelas recorrentes são

descabidos e sem qualquer fundamento a ser aproveitado, pois a empresa considerada habilitada e vencedora da Licitação apresentou todos os documentos exigidos no Edital 9/2018-0047.

Inclusive no que se refere à Lei Ambiental, com apresentação da Licença Ambiental de Operações: L. O. (que somente é concedida pelas Secretarias de Meio Ambiente, após apresentação pelas empresas de todas as Certidões: Federal, Estadual, Municipal, Corpo de Bombeiros e Registro no IBAMA (Anexos)) os quais foram objeto de análise pela competente Pregoeira e por todos os demais membros da D. Comissão.



1.3-Um dos princípios basilares da licitação pública compreende o julgamento objetivo. Como julgamento objetivo entende-se aquele baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

1.4-As recorrentes tentam desesperadamente e sem conhecimento da Lei 8.666/93 e demais alterações, estabelecer um critério de julgamento e habilitação que não foi exigido no Edital 9/2018-0047, que poderia comprometer a objetividade e o legal no julgamento proferido.

1.5-O TCU, no Acórdão nº 8.430/2011 – 1ª Câmara determinou a um de seus jurisdicionados que "a) o edital deve estabelecer, com a necessária objetividade, a forma de comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; b) o edital deve estabelecer os elementos que devem constar dos atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da realização de serviços compatíveis com os descritos no objeto do certame".

Em outra oportunidade, Acórdão nº 2630/2011-Plenário, o TCU, Ratificou esse entendimento.

1.6-Assim, não deve prosperar a tentativa desesperada dos recorrentes de impor, à D. Comissão de Licitação, após julgamento proferido e finalizado, novo critério de habilitação, vez que inviabilizaria a preservação do julgamento objetivo, que poderia resultar em revogação do certame, por descumprimento do Edital, abrindo assim, a possibilidade de demanda judicial, que não é nosso objetivo.

1.7-Não restam dúvidas que a recorrida possui a melhor proposta, incluindo-se como parte disso o menor preço apresentado e a qualidade buscada por este conceituado município, para atender suas necessidades.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a vertical line.

1.8-Na oportunidade ressalta que as recorrentes apresentaram preços superfaturados, que causaria grande prejuízo ao erário do município, e, pelos documentos apresentados não possuem qualificação técnica para execução dos serviços, pois os seus objetivos comerciais constantes em seus CNPJ's são diversos do objeto da licitação:



CAMBOATÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME
(Não esta inscrita na Prefeitura de Paragominas como prestadora de serviços), portanto não recolhe ISS (Imposto Sobre Serviços)no município.

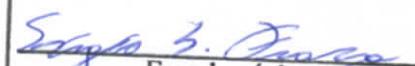
AD. COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
(Objetivo comercial totalmente alheio ao objeto do certame)

CONCLUSÃO:

Ante o Exposto, requer sejam recebidas e acolhidas as presentes
Contra Razões ao recurso, para que:
Seja negado provimento aos recursos impetrados pelas licitantes
CAMBOATÃ IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA-ME e AD. COMÉRCIO
DE TINTAS LTDA, em sua integralidade, mantendo a recorrida como
vencedora da presente licitação, por ser medida que de direito se
funda e justiça se reveste.

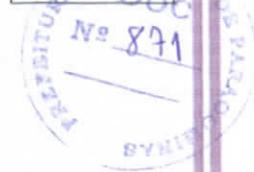
São os Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.


Ivan Antônio Rodrigues Teixeira
RG. 1802190/Pá-CPF. 032.069.712-68
Procurador Legal

Prefeitura Mun. de Paragominas	
Protocolo Geral	
Nº.	1059/19
Data:	30/07/18
Hora:	09:19
	
Funcionário	



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA
3º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR



CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO
AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO

Nº 67723

VALIDADE: 07/05/2019

Certificamos que a Edificação descrita teve seu processo de segurança contra incêndio e Emergência aprovado, por atender normas exigidas no Estado do Pará.

Razão Social: ROCHA COMERCIAL NORTH LTDA ME
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF: 08.408.448/0001-50
Proprietário / Sócio: EDUARDO DE ASSIS MACIEL ROCHA
CNAE: 3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
Lotação: N/A **Área:** 530.00 m² **Risco Incêndio:** MÉDIO
Endereço: Passagem Dona Ana, Nº 987
PRÓXIMO DA BARREIRA DA POLÍCIA FEDERAL,
Lat./Long.: -1.3586051, -48.362669100000005
Bairro: CENTRO **Cidade:** ANANINDEUA
Revenda de GLP: Sem Revenda de GLP
Observação: Nenhuma observação.

Anotações Gerais:

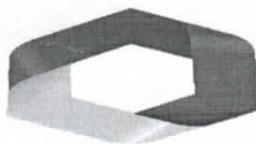
1. Cabe ao Proprietário ou Responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e emergência, bem como manter as características e a atividade prevista para a edificação em processo aprovado.
2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, serão adotadas medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multa e cassação deste certificado, além da interdição da edificação.
3. O AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO - ACPS - possui a mesma eficácia do Auto de Vistoria para fins de comprovação de regularização da edificação perante outros órgãos.
4. O presente Certificado de Licenciamento está sendo concedido mediante a declaração do solicitante de cumprimento das exigências apresentadas na cartilha de orientação disponível em [http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br/ cartilha.pdf](http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br/cartilha.pdf)

Para conferir sua autenticidade, acesse <http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br> e informe o número de Certificado: 67723 e a data de emissão: 25/07/2018, ou utilize um leitor de QRCode no código acima para acessar o link de verificação automática.



 <p>Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p> <p>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO</p> <p>N.º de registro no banco de dados do Ibama: 1970791</p> <p>CPI/CNPJ: 08.408.448/0001-50</p> <p>Nome/Razão Social/Endereço ROCHA COMERCIAL NORTH LTDA BR. 316 KM 09, PASS. DANA CENTRO ANANINDEUA/PA 67040-690</p> <p>Atividades Potencialmente Poluidoras Categoria / Detalhe Indústria de Madeira / fabricação de estruturas de madeira e de móveis. Uso de Recursos Naturais / comércio de materiais de construção que comercializa subprodutos florestais, até cem metros cúbicos ano</p>	 <p>Observações: 1 - Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de uso obrigatório nos casos legalmente determinados. Para qualquer orientação de natureza cadastral, procure a unidade local do cadastro do IBAMA. 2 - Para verificar a regularidade desta pessoa junto ao IBAMA, visite http://www.ibama.gov.br e procure Serviços On-Line, depois Consulta de Regularidade. 3 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente. 4 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema. 5 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente. 6 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e fainsticos. 7 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e fainsticos.</p> <p>Data de emissão: 28/08/2017 Autenticação: 2keu.mu3l.y3pj.h2nb</p>
---	---





Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00047

Objeto: Contratação de empresa para reforma de mesas e cadeiras (conj. Aluno e universitário), bem como armários, mesas e bancos de refeitórios, objetivando atender as escolas da rede municipal.

Interessado: AD COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

com o parecer
jurídico

Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal de Paragominas

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Licitação. Pregão Presencial. Recurso administrativo. Considerações jurídicas

Trata-se de solicitação do Departamento de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico acerca do recurso interposto, tempestivamente, por **AD COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, contra decisão que a inabilitou, no pregão presencial nº 9/2018-00047.

Em síntese, o Recorrente argumenta contra a habilitação das empresas **ROCHA COMERCIAL NORTH LTDA –EPP, TERRA AMAZON CONSTRUTORA LTDA-EPP e R S DOS SANTOS COMERCIO DE MÓVEIS EIRELLI – EPP**, uma vez que acredita que as licenças ambientais apresentadas não estão em conformidade com as exigências do edital e com as leis ambientais. Por fim, requer o provimento do recurso, para que sejam inabilitadas as empresas supracitadas.

Houve apresentação de contra-razões pela empresa **ROCHA COMERCIAL NORTH LTDA**, no qual declara que obedeceu todos os critérios previstos do Edital.

Em suma é o relatório.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Paulo L.



Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido na peça recursal do Recorrente, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Antes de adentrar as alegações da Recorrente, cumpre ressaltar que o artigo 3º da Lei de Licitação preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital. Sendo assim é imprescindível o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em observância a este princípio (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93) a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

No Edital da referida licitação foi determinado no item 10.3 quanto à habilitação técnica que devem ser apresentados os seguintes documentos:

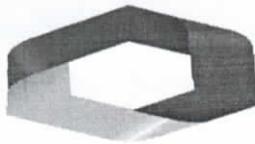
10.3.2 Licença ambiental (LO – Licença operacional).

A Comissão entendeu pela habilitação da empresa **ROCHA COMERCIAL NORTH LTDA**, vez que a empresa vencedora apresentou a Licença ambiental de operação com atividade compatível com o objeto da licitação, “FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA EM METAL; SERVIÇOS E FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA”.

Sendo assim, não assiste razão ao Recorrente quanto à alegação de que a atividade descrita na LO da empresa vencedora não condiz com o objeto licitado.

Em seu recurso, o recorrente solicita também a inabilitação das demais empresas, porém estas já foram inabilitadas, razão pela qual não merece ser discutido tal assunto.

Desta forma, considerando que objetivo maior da licitação é a busca da melhor proposta e que isso implica na garantia de princípios básicos que regem esta Administração, como supremacia do interesse público sobre o particular, no qual o interesse do Estado prevalece em busca do bem comum, e princípio da indisponibilidade do interesse público, da impessoalidade e igualdade, sendo esses últimos marcados pela ausência de subjetividade no julgamento das propostas, garantindo igualdade de condições a todos os licitantes.



Dessa forma, manifestamos pela manutenção da habilitação da empresa **ROCHA COMERCIAL NORTH LTDA.**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise das razões apresentadas no recurso, **decido considerar improcedente o recurso apresentado pela AD COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, mantendo a decisão do Pregoeiro.

É o parecer, SMJ.

Paragominas - PA, 31 de julho de 2018.


PAULO SÉRGIO DE ABREU LOUREIRO JUNIOR
Assistente Jurídico



Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00047

Objeto: Contratação de empresa para reforma de mesas e cadeiras (conj. Aluno e universitário), bem como armários, mesas e bancos de refeitórios, objetivando atender as escolas da rede municipal.

Interessado: CAMBOATÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME

PARECER JURÍDICO

*com o parecer
jurídico*

Paulo Rombo Tocantins
Prefeito Municipal de Paragominas

**EMENTA: Licitação. Pregão
Presencial. Recurso administrativo.
Considerações jurídicas**

Trata-se de solicitação do Departamento de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico acerca do recurso interposto, tempestivamente, por **CAMBOATÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME**, contra decisão que a inabilitou, no pregão presencial nº 9/2018-00047.

Em síntese, o Recorrente argumenta contra a habilitação das empresas **ROCHA COMERCIAL NORTH LTDA –EPP, TERRA AMAZON CONSTRUTORA LTDA-EPP e R S DOS SANTOS COMERCIO DE MÓVEIS EIRELLI – EPP**, uma vez que acredita que as licenças ambientais apresentadas não estão em conformidade com as exigências do edital e com as leis ambientais. Por fim, requer o provimento do recurso, para que sejam inabilitadas as empresas supracitadas.

Houve apresentação de contra-razões pela empresa **ROCHA COMERCIAL NORTH LTDA**, no qual declara que obedeceu todos os critérios previstos do Edital.

Em suma é o relatório.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Paulo h.



Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido na peça recursal do Recorrente, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Antes de adentrar as alegações da Recorrente, cumpre ressaltar que o artigo 3º da Lei de Licitação preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital. Sendo assim é imprescindível o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em observância a este princípio (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93) a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

No Edital da referida licitação foi determinado no item 10.3 quanto à habilitação técnica que devem ser apresentados os seguintes documentos:

10.3.2 Licença ambiental (LO – Licença operacional).

A Comissão entendeu pela habilitação da empresa **ROCHA COMERCIAL NORTH LTDA**, vez que a empresa vencedora apresentou a Licença ambiental de operação com atividade compatível com o objeto da licitação, “FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA EM METAL; SERVIÇOS E FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA”.

Sendo assim, não assiste razão ao Recorrente quanto à alegação de que a atividade descrita na LO da empresa vencedora não condiz com o objeto licitado.

Em seu recurso, o recorrente solicita também a inabilitação das demais empresas, porém estas já foram inabilitadas, razão pela qual não merece ser discutido tal assunto.

Desta forma, considerando que objetivo maior da licitação é a busca da melhor proposta e que isso implica na garantia de princípios básicos que regem esta Administração, como supremacia do interesse público sobre o particular, no qual o interesse do Estado prevalece em busca do bem comum, e princípio da indisponibilidade do interesse público, da

Paulo L.



impessoalidade e igualdade, sendo esses últimos marcados pela ausência de subjetividade no julgamento das propostas, garantindo igualdade de condições a todos os licitantes.

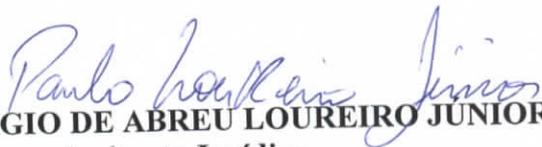
Dessa forma, manifestamos pela manutenção da habilitação da empresa **ROCHA COMERCIAL NORTH LTDA.**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise das razões apresentadas no recurso, **decido considerar improcedente o recurso apresentado pela empresa CAMBOATÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME**, mantendo a decisão do Pregoeiro.

É o parecer, SMJ.

Paragominas - PA, 31 de julho de 2018.


PAULO SÉRGIO DE ABREU LOUREIRO JUNIOR
Assistente Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
WWW.paragominas.pa.gov.br

Ofício nº 274/2018

Paragominas, 06 de agosto de 2018.

Ilma Senhora
Tycia Bicalho dos Santos Cabelino
Consultora Jurídica

Assunto: Encaminhamento de Processo Licitatório, para análise.

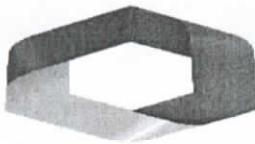
Prezada Senhora,

Encaminhamos a V. S^a., o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 9/2018-00047, para reanálise dos Recursos e Contra Recurso, considerando que não houve manifestação Jurídica acerca da Licença Operacional (LO) apresentada pela empresa Rocha Comercial North Ltda.

Atenciosamente,



Clarice Lira Nogueira
Superintendente de Licitação
Prefeitura Municipal de Paragominas



O Requerente alega que os serviços ora licitados devem ser realizados em espaço físico sob a jurisdição do órgão promotor do certame e que a respectiva licença também deve ser emitida pela mesma jurisdição.

Porém, ocorre que tal exigência restringiria a participação de todas as empresas de outras cidades, o que violaria o princípio da Competitividade, princípio este, que determina que é vedado à Administração Pública admitir, prever, incluir ou tolerar, nos instrumentos convocatórios, cláusulas ou condições que comprometam, cerceiem ou obstem o aspecto competitivo do procedimento licitatório.

Ademais, não é razoável que a empresa participante de um certame já possua a Licença emitida pela jurisdição da licitação, até porque conforme disposto nas Cláusulas 18.2.4 e 18.2.5 do Edital, foi determinado que a empresa vencedora deverá apenas recolher os móveis e posteriormente devolvê-los no local onde recolheu, sendo assim, não é exigido que a execução do serviço seja sob esta jurisdição.

Desta forma, considerando que objetivo maior da licitação é a busca da melhor proposta e que isso implica na garantia de princípios básicos que regem esta Administração, como supremacia do interesse público sobre o particular, no qual o interesse do Estado prevalece em busca do bem comum, e princípio da indisponibilidade do interesse público, da impessoalidade e igualdade, sendo esses últimos marcados pela ausência de subjetividade no julgamento das propostas, garantindo igualdade de condições a todos os licitantes.

Dessa forma, manifestamos pela manutenção da habilitação da empresa **ROCHA COMERCIAL NORTH LTDA.**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise das razões apresentadas no recurso, mantenho a **decisão de considerar improcedente o recurso apresentado pela AD COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, conforme decisão do Pregoeiro.

É o parecer, SMJ.

Paragominas - PA, 07 de agosto de 2018.


PAULO SÉRGIO DE ABREU LOUREIRO JÚNIOR
Assistente Jurídico



Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00047

Objeto: Contratação de empresa para reforma de mesas e cadeiras (conj. Aluno e universitário), bem como armários, mesas e bancos de refeitórios, objetivando atender as escolas da rede municipal.

Interessado: AD COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

PARECER JURÍDICO

Com o parecer
jurídico


Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal de Paragominas

**EMENTA: Licitação. Pregão
Presencial. Recurso administrativo.
Considerações jurídicas**

Trata-se de solicitação do Departamento de Licitação para que em tempo seja analisado o recurso interposto por **AD COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, vez que no Parecer jurídico anterior não houve manifestação quanto à alegação de que a Licença de Operação apresentada pelas empresas **ROCHA COMERCIAL NORTH LTDA –EPP**, **TERRA AMAZON CONSTRUTORA LTDA-EPP** e **R S DOS SANTOS COMERCIO DE MÓVEIS EIRELLI – EPP**, não estão em conformidade com as exigências do edital e com as leis ambientais, pois não foram emitidas na jurisdição da licitação. Por fim, requer o provimento do recurso, para que sejam inabilitadas as empresas supracitadas. Em suma é o relatório.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93) vemos que a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

No Edital da referida licitação foi determinado no item 10.3 quanto à habilitação técnica que deve ser apresentado o seguinte documento, entre outros:

10.3.2 Licença ambiental (LO – Licença operacional).





Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00047

Objeto: Contratação de empresa para reforma de mesas e cadeiras (conj. Aluno e universitário), bem como armários, mesas e bancos de refeitórios, objetivando atender as escolas da rede municipal.

Interessado: CAMBOATÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME

PARECER JURÍDICO

*com o parecer
jurídico*

[Assinatura]
Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal de Paragominas

EMENTA: Licitação. Pregão Presencial. Recurso administrativo. Considerações jurídicas

Trata-se de solicitação do Departamento de Licitação para que em tempo seja analisado o recurso interposto por **CAMBOATÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME**, vez que no Parecer jurídico anterior não houve manifestação quanto à alegação de que a Licença de Operação apresentada pelas empresas **ROCHA COMERCIAL NORTH LTDA –EPP, TERRA AMAZON CONSTRUTORA LTDA-EPP e R S DOS SANTOS COMERCIO DE MÓVEIS EIRELLI – EPP**, não estão em conformidade com as exigências do edital e com as leis ambientais, pois não foram emitidas na jurisdição da licitação. Por fim, requer o provimento do recurso, para que sejam inabilitadas as empresas supracitadas. Em suma é o relatório.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93) vemos que a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

No Edital da referida licitação foi determinado no item 10.3 quanto à habilitação técnica que deve ser apresentado o seguinte documento, entre outros:

[Assinatura]

O Requerente alega que os serviços ora licitados devem ser realizados em espaço físico sob a jurisdição do órgão promotor do certame e que a respectiva licença também deve ser emitida pela mesma jurisdição.

Porém, ocorre que tal exigência restringiria a participação de todas as empresas de outras cidades, o que violaria o princípio da Competitividade, princípio este, que determina que é vedado à Administração Pública admitir, prever, incluir ou tolerar, nos instrumentos convocatórios, cláusulas ou condições que comprometam, cerceiem ou obstem o aspecto competitivo do procedimento licitatório.

Ademais, não é razoável que a empresa participante de um certame já possua a Licença emitida pela jurisdição da licitação, até porque conforme disposto nas Cláusulas 18.2.4 e 18.2.5 do Edital, foi determinado que a empresa vencedora deverá apenas recolher os móveis e posteriormente devolvê-los no local onde recolheu, sendo assim, não é exigido que a execução do serviço seja sob esta jurisdição.

Desta forma, considerando que objetivo maior da licitação é a busca da melhor proposta e que isso implica na garantia de princípios básicos que regem esta Administração, como supremacia do interesse público sobre o particular, no qual o interesse do Estado prevalece em busca do bem comum, e princípio da indisponibilidade do interesse público, da impessoalidade e igualdade, sendo esses últimos marcados pela ausência de subjetividade no julgamento das propostas, garantindo igualdade de condições a todos os licitantes.

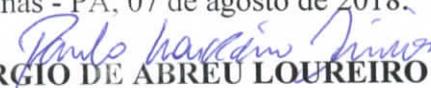
Dessa forma, manifestamos pela manutenção da habilitação da empresa **ROCHA COMERCIAL NORTH LTDA.**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise das razões apresentadas no recurso, mantenho a **decisão de considerar improcedente o recurso apresentado pela empresa CAMBOATÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME**, mantendo a decisão do Pregoeiro.

É o parecer, SMJ.

Paragominas - PA, 07 de agosto de 2018.


PAULO SÉRGIO DE ABREU LOUREIRO JÚNIOR
Assistente Jurídico

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2018

À: CAMBOATÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – ME, AD COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, ROCHA COMERCIAL NORTH LTDA – EPP, TERRA AMAZON CONSTRUTORA LTDA – EPP e R S DOS SANTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELLI - EPP

Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00047**.

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE MESAS E CADEIRAS (CONJ ALUNO E UNIVERSITÁRIO), BEM COMO ARMÁRIOS, MESAS E BANCOS DE REFEITÓRIOS, OBJETIVANDO ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL”.

Fica notificada através deste, para ciência do Parecer Jurídico que segue em anexo, referente ao processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00047, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações.

Paragominas/PA, 01 de Agosto de 2018.



FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
PREGOEIRA

RECIBO

À: CAMBOATÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

Referente à **PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00047**.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Dept° de Licitação, Notificação n° **001/2018** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00047**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE



TELEFONE

(91) 988691127

() _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

18.939.508/0001-15
Camboatã Ind. e Com. de Madeiras Ltda.
Rod. dos Pioneiros s/n°
Bairro: Jardim Atlântico
Cep: 68.627-370 Paragominas-PA

RECIBO

À: AD COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - ME

Referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00047**.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **001/2018** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00047**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE



AD COMERCIO DE TINTAS LTDA
CNPJ: 09.205.982/0001-22

TELEFONE

(91) 3729-0266

() _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA



AD COMERCIO DE TINTAS LTDA
CNPJ: 09.205.982/0001-22

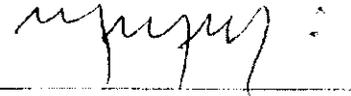
RECIBO

À: ROCHA COMERCIAL NORT LTDA - EPP

Referente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00047.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº 001/2018 referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00047.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

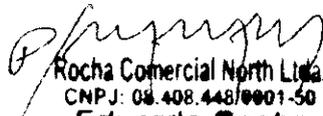


TELEFONE

(91) 32290337

(91) 982132889

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA


Rocha Comercial North Ltda.
CNPJ: 08.408.448/0001-50
Eduardo Rocha
Diretor